

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 18 de agosto de 2022 às 08h01
Seleção de Notícias

G1 - Globo | BR

Propriedade Intelectual

Conheça as 6 profissões em alta do Direito 4.0 3

BOL - Notícias | BR

Direitos Autorais

Exclusivo: Elba Ramalho tenta censurar paródia e sofre derrota na Justiça 5

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Violação de direito autoral não exige indicação de lesados, decide TJ-SP 6
CONSULTOR JURÍDICO

Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | RJ

Direitos Autorais

Disputa judicial: arquiteto responsável pelo Belmonte Leblon e proprietário da rede têm recursos negados | Ancelmo Gois | O Globo 7

Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

Demora do INPI para analisar patentes pode ensejar ação para extensão de prazo 8

Conheça as 6 profissões em alta do Direito 4.0

A indústria de tecnologia é realmente próspera, e não é estranho que os profissionais jurídicos tenham ambições de se aprofundar nesse lucrativo campo de avanço. Nem todos podem escrever códigos, analisar programas e desenvolver soluções tecnológicas. Assim, mergulhar no campo do direito tecnológico pode ser uma alternativa para submergir no mundo da tecnologia.

A evolução do setor de tecnologia é uma indicação clara de que as leis existentes que orientam a esfera devem ser estendidas e desenvolvidas para auxiliar na adequação da legalidade dessa esfera contemporânea", - explica Dânton Zanetti, advogado e coordenador do curso Direito Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança da Pós PUCPR Digital.

Segundo Dânton, a necessidade de advogados de tecnologia é abundante e abrange muitas áreas, mas para que possa atuar nesse meio é indispensável ser bacharel em Direito e investir em cursos, palestras, workshops e especializações.

Mas para as pessoas que buscam entrar nesse meio, muitas dessas especializações não exigem uma formação específica. Então profissionais de TI, Marketing, Administração, entre outros, também podem migrar para o Direito 4.0.

6 Carreiras que já são o futuro do Direito

Baseado em números de pesquisas em sites de empregos, como LinkedIn, fizemos uma lista com trabalhos que estão em destaque no meio jurídico para quem quer embarcar no 'bum' da tecnologia. **Qual** se encaixa melhor com o seu perfil?

1. Startup / Desenvolvimento Organizacional

A tecnologia prospera em mercados descentralizados, e é necessário que startups e organizações de tecnologia conduzam seus negócios obedecendo às leis e regulamentos estabelecidos. Es-

ses estabelecimentos precisam criar departamentos jurídicos que ajudem no polimento de acordos contratuais, estruturas de políticas e regulamentos internos necessários para garantir que suas atividades estejam em conformidade com as estipulações regulatórias.

Para Dânton, os advogados de tecnologia são necessários para impulsionar a inovação e o crescimento nesses setores, e essa pode ser uma maneira de mergulhar no setor de tecnologia para avançar na carreira

2. Política/Quadro Legislativo

Há uma necessidade de uma estrutura adequada e prática para a lei de tecnologia no Brasil, e os profissionais da lei de tecnologia seriam úteis a esse respeito. Políticas, legislação e regulamentos são necessários para impulsionar o campo da tecnologia, e isso é mostrado nas promulgações de projetos de leis.

Além disso, as leis existentes sobre tecnologia precisam de expansão para atender às necessidades emergentes do setor de tecnologia, e os profissionais jurídicos de tecnologia podem explorar esse setor para sua prática legal.

3. Prática Corporativa

Há necessidade de elaboração de documentos, formulação de acordos, ajustes finos de acordos com empresas de tecnologia com outras paraestatais e gerenciamento de transações para e em nome de empresas de tecnologia, e é necessária a experiência dos profissionais da lei de tecnologia.

Nem todos os compromissos jurídicos de tecnologia são disputados em tribunais ou por meio de métodos de resolução de disputas, e é por isso que a tecnologia na prática corporativa é um espaço de trabalho muito lucrativo para advogados de tecnologia.

Continuação: Conheça as 6 profissões em alta do Direito 4.0

4. Redação/Pesquisa Jurídica

Há necessidade de mais contribuições intelectuais para o avanço da tecnologia, e isso é feito melhor por meio de materiais que possam ser divulgados e acessados na internet. Áreas emergentes como criptomoedas, moedas digitais/CBDCs, metaverso, NFTs, Web3, realidades virtuais e outras áreas de tecnologia precisam ser pesquisadas e escritas.

Escritores jurídicos e freelancers que escrevem sobre leis de tecnologia relacionadas a esses setores podem explorar plenamente o potencial do setor para sustentabilidade financeira e contribuição para o intelectualismo.

5. Proteção da **Propriedade** Intelectual

Invenções tecnológicas abundam todos os dias, e especialmente para um país que abriga capital tecnológico, há a necessidade de um mercado jurídico próspero para advogados especializados em proteger invenções e propriedades intelectuais de inovadores.

A tecnologia cresce em um mercado onde invenções e inovações são protegidas, protegidas e respeitadas, e as leis são cruciais para garantir um espaço propício para que isso prospere.

Advogados de **Propriedade** Intelectual ou Solicitadores especializados nesse aspecto (tecnologia) podem encontrar uma verdadeira carreira ao garantir que as propriedades intelectuais em tecnologia sejam bem protegidas e protegidas com o mecanismo da lei.

6. Consultoria de Fintech

De transações sem dinheiro a negociação de moeda digital, a tecnologia pode financiar, e há necessidade de aconselhamento jurídico e profissionalismo para as pessoas que realizam transações nesses campos. Muitos ficam aquém dos ganhos devido ao conhecimento inadequado na condução dessas transações e à prevalência de crimes cibernéticos e fraudes.

Um excelente consultor jurídico pode ser um hack na navegação nas águas turvas da fintech. Os profissionais da área jurídica podem formular suas carreiras nesse caminho, garantindo que soluções sejam fornecidas e funções de consultoria sejam dispensadas para o avanço na carreira.

conteúdo de responsabilidade do anunciante

Exclusivo: Elba Ramalho tenta censurar paródia e sofre derrota na Justiça

Em 26 de junho, Elba Ramalho se irritou durante show que deu na festa de São João em Salvador (BA), depois que boa parte da plateia passou a gritar "Fora, Bolsonaro". Elba parou a apresentação. "Não, não quero fazer política. Isso aqui é um show", ralhou com os fãs. Imediatamente ela virou alvo não só de críticas (e uns poucos elogios), mas também virou meme e ganhou paródia. A ira judicial da cantora paraibana foi contra uma curta e engraçada paródia no canal da "Família Passos, Talkey". Acompanhados de violão, violino e bumbo, os quatro artistas do canal postaram o vídeo "Elba Ramalho e o Desespero". Trata-se uma paródia de "Ai que Saudade de Ocê" e já tem quase 170 mil visualizações: "Não se admire se um dia/ o Datapovo invadir/ o show da Elba Ramalho/ xingar o Bozo e partir/não adianta o desespero/ o povo tem seu desejo/ em outubro votar vermelho/ e votar no Petêêê". Elba foi a Justiça com a petição de retirada imediata da paródia: "Notadamente, a autora requer a retirada do vídeo da plataforma administrada pela ré por considerar uma "paródia de conteúdo ameaçador, leviano e ofensivo" à sua honra, além de considerar

uma violação aos seus **direitos** autorais por usar sua música para realização da paródia", protestou em sua peça judicial. Recebeu a resposta da magistrada: "A paródia é forma de expressão do pensamento, é imitação de composição literária, filme, música, obra qualquer, que resulta em composição nova, por meio da qual se identifica a remissão à obra original que é adaptada a um novo contexto, com versão diferente." E a juíza Milena registrou mais: "A paródia é uma das limitações do direito de autor, com previsão no art. 47 da Lei 9.610/1998, que prevê serem livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito. Respeitadas essas condições, é desnecessária a autorização do titular", decidiu a juíza Milena Angélica Drumond Morais Diz, no processo 01 77556-15.2022.8.19.0001. A decisão não interrompe a ação de Elba, que segue tramitando na 38ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A coluna está tentando localizar a cantora para que comente a decisão da Justiça. Se ela o fizer, este texto será atualizado. Ricardo Feltrin no Twitter, Facebook, Instagram e site Ooops

Violação de direito autoral não exige indicação de lesados, decide TJ-SP

Por Eduardo Velozo Fuccia

A violação de **direito** autoral (artigo 184 do Código Penal) é crime de ação penal pública incondicionada, sendo irrelevante a ausência de manifestação de vontade do titular do bem usurpado para o início do processo. Pela mesma razão, não é coerente exigir a individualização do lesado para a configuração do delito, até porque a infração também é uma ofensa ao Estado e à sociedade.

Com essa fundamentação, a 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) deu provimento a recurso em sentido estrito do Ministério Público (MP) contra decisão que rejeitou a denúncia contra um homem detido com 1.150 DVDs de filmes de diversos títulos. Segundo perícia por amostragem, as mídias são cópias falsificadas.

"O fato de os supostos titulares dos **direitos** autorais não serem prontamente conhecidos não afasta a materialidade do crime, porque a violação de **direito** autoral extrapola a individualidade do titular do direito, devendo ser tratada como ofensa ao Estado e a toda a coletividade", frisou a desembargadora Jucimara Esther de Lima Bueno, relatora do recurso.

Aliás, o tema é objeto da Súmula 574, do Superior Tribunal de Justiça, conforme destacou a julgadora. Segundo o enunciado do STJ, "para a configuração do delito de violação de **direito** autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos **direitos** autorais violados ou daqueles que os representem".

Policiais civis flagraram o acusado carregando sacolas com os DVDs durante operação para coibir a pirataria no Centro de São Paulo. Ele disse que adquiriu

a mercadoria para revendê-la na cidade de Sorocaba. O MP denunciou o homem pelo crime descrito no parágrafo 2º do artigo 184, aplicável a quem negocia os produtos falsificados com o intuito de lucro.

Do total do lote apreendido, dez DVDs foram examinados e todos são contrafeitos, conforme laudo da perícia. Os títulos das mídias são os seguintes: Roque Santeiro; Peppa Pig - volume 2; A Fúria do Dragão; Bruce Lee - Jogo da Morte; Somos o Sistema; Rota de Fuga, GreyŽs Anatomy - 5ª temporada; Selva de Pedra; Superman - O Homem de Aço; Harry Potter.

O juiz Nelson Becker, 5ª Vara do Fórum Criminal da Barra Funda, na Zona Oeste de São Paulo, rejeitou a denúncia com base no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal (faltar justa causa para o exercício da ação penal). Segundo o magistrado, "se não bastasse a realização da perícia por amostragem, não foram indicados, com relação aos DVDs que foram efetivamente analisados pelos peritos, os titulares dos direitos de autor".

Porém, a relatora ratificou o tipo de perícia feita. "A realização de prova técnica por amostragem não interfere na caracterização do tipo penal, haja vista que para a configuração do crime de violação de **direito** autoral bastaria ter o acusado adquirido uma única cópia ilegal destinada à venda, uma vez que a norma penal não faz qualquer exigência quantitativa".

Jucimara Bueno, por fim, anotou que o laudo pericial informou ser a empresa Warner Bros Pictures a titular dos **direitos** autorais da obra Superman - O Homem de Aço, embora não fosse necessário. Os desembargadores Rachid Vaz de Almeida e Fábio Gouvêa seguiram a relatora. Com essa decisão, o colegiado recebeu a denúncia contra o acusado.

0096091-51.2013.8.26.0050

Disputa judicial: arquiteto responsável pelo Belmonte Leblon e proprietário da rede têm recursos negados | Ancelmo Gois | O Globo

A disputa na Justiça entre o arquiteto Hélio Guimarães Pellegrino e o empresário e proprietário da rede de bares Belmonte, Francisco Antônio Rodrigues Pinto, ganhou mais um capítulo. Pellegrino move uma ação contra o empresário baseada em utilização indevida de projeto arquitetônico de criação do autor em outras unidades do restaurante, sem qualquer autorização e remuneração.

O arquiteto alega ter sido contratado por Francisco com a finalidade de reformar o Bar Belmonte no Leblon e que o projeto realizado atraiu a clientela. Diz ainda que, em seguida, também foi contratado para a reforma da unidade do Jardim Botânico, mas que, em razão de desavenças entre as partes, o empresário optou por reformar as demais unidades nos bairros de Ipanema, Copacabana e Leme através de outro arquiteto. Para Pellegrino as três obras representaram uma cópia fiel dos projetos arquitetônicos de sua au-

toria, havendo assim, infração aos **direitos** autorais de sua titularidade.

Em decisão da 1ª Vara Empresarial do Rio, o proprietário da rede Belmonte foi condenado ao pagamento de indenização por danos patrimoniais no valor de R\$ 10 mil. Foi determinado ainda que o réu não utilizasse os projetos arquitetônicos do autor sem a sua prévia, expressa e específica autorização, sob o pagamento de multa por infração fixada em R\$ 10 mil.

Tanto Pellegrino quanto Francisco entraram com recursos contra a decisão. O empresário pedindo a reforma da sentença e o arquiteto postulando pela majoração da indenização e aplicação de multa diária, mas os desembargadores da 7ª Câmara Cível do Rio negaram ambos os recursos mantendo o valor da indenização e da multa.

Demora do INPI para analisar patentes pode ensejar ação para extensão de prazo

Advogados explicam que, mesmo após decisão do STF sobre prazo de patentes, preceitos constitucionais e legais autorizam recomposição por demora excessiva. Crédito: Unsplash/@Christine Sandu

Sem a extensão automática da vigência das patentes em caso de demora na análise dos pedidos pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), titulares de invenções agora têm ido ao Judiciário para, caso a caso, buscar uma recomposição de prazo quando ficam anos esperando a decisão do órgão. Advogados especialistas na área afirmam que esses pedidos são legítimos, já que o Estado deve ser responsabilizado pelo tempo de análise excessivo e as leis já existentes permitem essa compensação.

Em maio de 2021, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (LPI), que previa prazo mínimo de patentes de 10 anos da concessão, para compensar demora na análise do pedido de patente superior a 10 anos da data do depósito.

Em parecer do professor titular de Direito Constitucional na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) Daniel Sarmento, a pedido da Interfarma (Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), o Professor explica como a mora excessiva do **INPI** pode ferir o direito fundamental à proteção da propriedade industrial, previsto na Constituição, bem como o direito de todos à duração razoável dos processos. Com base nesses princípios, avalia Sarmento, é possível que os depositantes de patentes busquem na Justiça o direito de recompor os prazos das patentes concedidas quando houver atrasos do **INPI** exclusivamente causados pelo órgão isso sem ferir a decisão do Supremo de 2021. Adverte, porém o Professor que os atrasos e prazos de recomposição devem ser analisados caso a caso.

Há princípios constitucionais que asseguram o direito à duração razoável do processo, isso está no artigo 5 da Constituição, que asseguram a eficiência administrativa e preveem a responsabilidade civil do Estado, então se há uma demora atribuível apenas ao Estado e se essa demora prejudica o titular do direito fundamental à proteção da propriedade industrial, a extensão do prazo se justifica. É uma maneira de reparar um dano causado por um comportamento ilícito do Estado, detalha o Professor ao JOTA.

Outro parecer feito pelo Professor livre-docente em Direito Público da Universidade de São Paulo (USP) e advogado Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto destaca que os órgãos administrativos têm um dever de decidir em prazo razoável sobre pleitos que lhes tenham sido apresentados, cujo descumprimento enseja a responsabilidade civil do Estado, e que em caso de demora excessiva do **INPI**, há a viabilidade de reparação do dano provocado por meio da reposição do prazo de proteção patentária perdido.

Em sua visão, não faz sentido, em nenhum sistema do mundo, ter a possibilidade de um período (assegurado em lei) de proteção patentária ser todo consumido pela inércia e mora do órgão de registro. Ele pondera que, para além dos argumentos constitucionais, há argumentos legais para embasar pedidos de compensação de prazo de vigência das patentes em caso de demora do **INPI**, citando o artigo 27 da Lei de introdução às normas do Direito brasileiro (LINDB), que prevê que o particular será compensado pela carga excessiva de ônus que o poder público gere.

Essa compensação, diz Peixoto, não precisa ser uma indenização em dinheiro, e sim um prazo a mais para a exploração exclusiva da invenção. Qual o sentido de se podendo ter uma compensação menos onerosa para a sociedade, que é devolver esse prazo da inér-

Continuação: Demora do INPI para analisar patentes pode ensejar ação para extensão de prazo

cia, se quer um ônus maior? Porque é a sociedade quem paga essa indenização, o Estado é uma abstração jurídica, acrescenta.

Para ele, um processo célere no **INPI** beneficia a todos os atores o depositante da patente, o **INPI** e os interessados em explorar a patente. Todos vão ter o mesmo interesse para que isso seja feito logo. De modo que o processo seja célere, inicia-se o período de privação patentária e tão logo possível, haja liberdade de mercado para isso, opina.

Da mesma maneira, Anna Maria da Trindade dos Reis, sócia do Trindade & Reis Advogados, afirma que ainda que não haja uma lei específica relacionada ao prazo de patentes, há uma lei geral, que é o artigo 27 da LINDB. Ela explica que é uma ação que exige provas de que houve atraso exclusivo do **INPI** e dos prejuízos que a demora causou.

É algo que o particular tem que buscar. Ele vai entrar na Justiça e comprovar que, se tivesse conseguido anteriormente a patente, ele teria ganho não sei quantos milhões, que com isso houve um prejuízo, é uma ação cara, feita a posteriori. A compensação pode ser dada em forma de recomposição do prazo [de exploração da patente], é uma maneira muito mais eficaz, e com isso recompõe o prazo que é devido propriamente, e não onera o Estado, explica.

A especialista fala que a demora crônica do **INPI**, que por vezes demora mais de 10 anos para registrar uma patente, impossibilita que o Brasil tenha medicações que, às vezes, já é utilizada há mais de 15 anos nos Estados Unidos, por exemplo. Em sua visão, a mora do instituto não fere só a empresa que busca a patente, fere a comunidade como um todo porque o produto não chega.

Os três especialistas entendem que os princípios constitucionais e as previsões legais já permitem os pedidos de recomposição de prazo na Justiça. Mas tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2056/2022, que visa justamente prever de maneira expressa a compensação de prazo no caso de patentes. A proposta prevê uma reestruturação no **INPI**, com contratação de mais servidores e fixa prazos para a análise dos pedidos de patentes.

De acordo com o texto, o instituto terá o prazo de até 30 dias para decidir após a instrução do processo administrativo, que poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa e caso o prazo seja descumprido, o titular poderá requerer compensação do prazo de vigência da patente. O PL foi apresentado em 14 de julho e o próximo passo é a análise pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que ainda não tem data para ocorrer.

Caio Humberto Pássaro de Laet, sócio do Trindade & Reis Advogados, ainda lembra que a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5529, em 2021, vetou a prorrogação automática e indiscriminada de prazo em qualquer caso de mora, mas não vedou que haja uma compensação do prazo nos casos específicos, se provado que houve demora do **INPI**.

Peixoto ainda destaca que a Lei 9.784/1999, que rege os processos administrativos federais, fixa os parâmetros de prazo para decisões e como o registro de patentes é um processo administrativo, também está abarcado por essa legislação. Tem prazo para decidir nos processos. Na Lei de Liberdade Econômica, também tem regras, é possível adotar esses prazos. O que não dá é para não ter efeito protetivo da desídia, diz.

Para Sarmento, o ideal é calcular a partir de que mo-

Continuação: Demora do INPI para analisar patentes pode ensejar ação para extensão de prazo

mento há uma mora inadmissível do Estado, sendo necessário descontar qualquer tipo de comportamento que seja atribuível ao particular. Idealmente, isso tem que estar regulado, mas a falta de regulação não pode impedir alguém de buscar uma reparação por comportamento ilícito do Estado, porque demorar em excesso em um processo administrativo

é um comportamento ilícito do Estado, reforça.

Redação JOTA

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3

Direitos Autorais
5, 6, 7

Marco regulatório | INPI
8